



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 025/2015 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.856/2014

Parecer Técnico nº: 440.000.031/2015-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: HARD ROCK CAFÉ BRASÍLIA LTDA

CNPJ: 19.668.073/0001-84

Endereço: SCS TRECHO 1 LOTE NÚMERO 1 A - SETOR DE CLUBES SUL-ASA SUL/DF.

Atividade Autorizada: EMPREENDIMENTO COMERCIAL-RESTAURANTE, BAR E CAFÉ.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser

precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 025/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.031/2015 – SULFI/IBRAM, às folhas 352 a 357.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

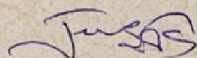
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, alvarás, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação e operação do empreendimento em tela;
2. Apresentar, antes do início das obras, Outorga de direito de uso de recursos hídricos para o Lançamento de Águas Pluviais;
3. Apresentar, antes do início das obras, anuência do IPHAN com relação ao tombamento;
4. Apresentar, antes do início das obras, anuência do DETRAN com relação ao empreendimento em tela, tendo em vista se caracterizar como um pólo gerador de tráfego;
5. Instalar gerador de emergência para a elevatória que recepcionará os esgotos do empreendimento e bombeará para rede coletora existente da CAESB;
6. São vedadas edificações na Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá;
7. Respeitar as normas de gabarito específicas para essa área de ocupação;
8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

9. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento em tela;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos e o carreamento do solo ao Lago Paranoá;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Assegurar a separação do sistema de água potável dos sistemas de águas de reuso;
17. É proibido o despejo de quaisquer resíduos poluentes que comprometam a qualidade ambiental do Lago Paranoá;
18. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva na elevatória de esgoto, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
19. Enviar relatórios anuais a este Instituto descrevendo a realização das ações propostas no Plano de Controle Ambiental apresentado e o cumprimento das condicionantes desta Autorização;
20. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
21. Executar e obedecer os descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
22. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

23.Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES, assim como a anulação das existentes , poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

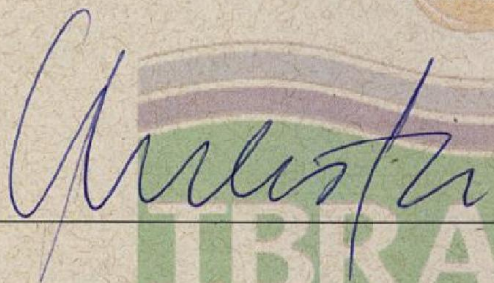
Brasília, 27 de julho de 2015.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de julho de 2015



(ASSINATURA)

EDISON MILESKI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)